



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

(Processo Licitatório n.º058/2022)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409 de 09 de março de 2022 e demais legislação aplicável.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 07 de junho de 2022.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: por e-mail:

licitacao@meridiano.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitação, localizado no Paço Municipal.

- As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, sendo das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

- As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa visa a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA EMEIF ANEICE GARCIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos materiais e mão de obra ofertados conforme especificações do Termo de Referência;

c) Marca ou fabricante;

d) Valor unitário e total dos itens;

e) Valor Global da proposta.

f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. contiver vícios insanáveis;

3.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência

5.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

5.13.3. ANEXO III – Planilha orçamentária

5.13.4. ANEXO IV – Cronograma físico financeiro

5.13.5. ANEXO V – Memorial Descritivo

5.13.6. ANEXO VI - Projetos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 02 de junho de 2022.

Natalia dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2022



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA EMEIF ANEICE GARCIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

1.2 – Para o cumprimento do referido objeto constam descritos detalhadamente os Serviços e Materiais que deverão ser utilizados e prestados no Memorial Descritivo, e planilha orçamentária, junto a este também se encontra em anexo, cronograma físico financeiro e projetos:

1.3 – O prazo de execução da presente obra será de 90 dias e deverá ser realizado em duas etapas, conforme consta em Cronograma físico-financeiro, e o prazo contratual será de até 31 de dezembro de 2022.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender as necessidades da escola EMEIF Aneice Garcia, o local onde ocorrerá a Obra não contempla de cobertura nas áreas externas, onde é utilizado para a prática de atividades de interação social entre os alunos, a prática de atividades físicas, dentre outras, assim oferecendo lazer com segurança e conforto aos alunos e funcionários que a frequentam.

3 – DO VALOR ESTIMATIVO

O valor estimado para a presente contratação conforme segue em anexo em Planilha Orçamentária e Memorial descritivo é de R\$ 82.077,04 (oitenta e dois mil setenta e sete reais e quatro centavos).

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Habilitação jurídica:

4.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

4.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.6 – Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

4.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.4 - Declarações

4.4.1 - Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação;

4.4.2 - Declaração de que na proposta apresentada está contemplada a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega das propostas.

4.5 - Qualificação Técnica:

a) Operacional:

a1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

a2) Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(is) se indique(m) a execução de serviços similares aos da execução pretendida;

a3) Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

b) Profissional:

b1) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "a3", de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação.

IV – Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em Cartório, exceto aqueles que só têm validade no original, expresso no próprio documento.

V – O licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos será considerado inabilitado.

VI – Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 - Receber a obra no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – DO CONTRATADO

5.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 - Efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.2.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

5.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

5.2.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Município designará o representante para acompanhar e fiscalizar a Obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução da Obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 –A Obra será recebida provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo que seguem em anexo.

7.3 –A Obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência no Memorial descritivo e em Planilha orçamentária, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade e consequente aceitação mediante termo de Recebimento Definitivo.

7.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo da Obra não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de Pessoa Jurídica vinculados ao CNPJ indicados pelo Contratado.

8.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.

8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As propostas serão selecionadas pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui previsão na Lei Orçamentaria do ano de 2022, sendo que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentaria:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020604	12 365 0124 1135 0000	4.4.90.51.00	0.05.00	200

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Meridiano/SP, 02 de junho de 2022.

Fernando Augusto Suzuki
Chefe do Setor de Obras

Marcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERIDIANO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeita Municipal Senhora MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, R.G nºSSP/SP, C.P.F nº....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de vencedor da Dispensa nº XXXXX/XXXXX – Processo nº XXXX/XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA EMEIF ANEICE GARCIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo para execução do constante será de (.....) etapa, a contar da data da Ordem de Serviço, conforme Cronograma físico financeiro.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022.

2.3 – O prazo de que trata os itens acima poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, desde que seja devidamente justificado pela CONTRATADA.

2.4 – A inobservância ou descumprimento de tais prazos acarretará em sanções previstas na Lei, sem prejuízo ao previsto neste contrato, exceto quando comprovadamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1 – A CONTRATANTE resguarda-se ao direito de designar representante que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, até a conclusão dos mesmos.

3.1.1 – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Servidor Municipal Fernando Augusto Suzuki.

3.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a regularização de serviços que eventualmente apresentem falhas ou defeitos na execução.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade solidária, legalmente constituída pelas leis civis, quanto à solidez e segurança da obra.

3.4 – A CONTRATADA deverá obedecer aos ditames preestabelecidos pela CONTRATANTE constantes da Dispensa de Licitação nº 025/2022 ora anexo, no que tange à execução da obra, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer serviços, às suas expensas, que apresentem vícios ou falhas, apontados pelo representante/fiscal da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.5 – A CONTRATADA será responsável pelos ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os fiscais e comerciais oriundos do presente contrato. Responsabilizar-se-á ainda pelos danos provenientes de sua culpa ou dolo, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços aqui tratados.

3.6 – A CONTRATADA executará diretamente toda a obra, sendo vedada a subcontratação, salvo mediante autorização da CONTRATANTE.

3.7 – A CONTRATADA deverá assumir as despesas decorrentes da instalação de “Canteiros de Obras”, eventuais gastos com energia elétrica, água, telefone e vigia.

3.8 – A CONTRATADA deverá reexecutar qualquer serviço que apresentem falhas construtivas, em perícia, ou que tenha sido executado em desacordo com as especificações.

3.9 – A CONTRATADA deverá recolher as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra conforme instruções do CREA.

3.10 – A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção, cujo uso terá caráter obrigatório.

3.11 – A CONTRATADA providenciará o fornecimento, instalação, proteção e manutenção de placas exigidas pelo CREA-SP, na qual deve constar o nome da CONTRATADA, seus responsáveis técnicos, nºs de registro junto ao CREA e demais dados, se for o caso.

3.12 – A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

3.13 - Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do Município de Meridiano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. – Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE.

4.2. – A CONTRATANTE, ciente do fato, após comprovação no local, emitirá termo de recebimento provisório, e as obras entrarão por 60 (sessenta) dias, em fase de observação.

4.3. – A CONTRATADA fica obrigada, durante o prazo de observação, a sanar todas as incorreções ou defeitos que porventura surjam na obra.

4.4. – Decorridos os 60 (sessenta) dias de observação e nada havendo em contrário, a CONTRATANTE emitirá o termo de “Recebimento Definitivo” da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ xxxxx,xx(xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de Pessoa Jurídica vinculados ao CNPJ da empresa indicados pelo Contratado.

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no art.125 da Lei nº 14.133/2.021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

7.2. Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2.021.

7.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

7.5. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

7.6. O reequilíbrio dos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos hábeis a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção e fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020604	12 365 0124 1135 0000	4.4.90.51.00	0.05.00	200

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

11.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Fernandópolis (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Meridiano/SP, 02 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Marcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

NOME DA EMPRESA
Sócio proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:
